

Despacho nº 011/2019

Termo Aditivo ao Contrato CECS 013/2018 – Construção do CETAS

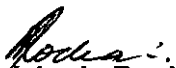
Considerando:

- 1) o contido no Memorando de Justificativa datado de 02 de maio de 2019, que esclarece os motivos do Termo Aditivo, qual seja a adequação do Memorial Descritivo às alterações levadas a efeito pelas Partes;
- 2) que a área solicitante justificou o aditamento, pois houve, durante a execução do contrato, pequenas alterações que ocorreram para atender pedido da vigilância sanitária, assim como do Instituto Klimonte Ambiental, sem alteração da estrutura da construção;
- 3) que as pequenas alterações não implicaram em aumento dos valores dispendidos, como também não reduziram o valores gastos pela empresa Contratada; e
- 4) que o ajuste acima encontra amparo no disposto no art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como no artigo 104, § Único, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Sendo assim, devolvo o Termo Aditivo com o visto jurídico solicitado, considerando que, do ponto de vista formal, está amparado no que dispõe a Lei 8.666/93, e a Lei Estadual 15.608/07, sendo que o instrumento contratual contempla os requisitos dos artigos 55 da Lei 8.666/93 e 99 da Lei 15.608/07, que dispõem sobre as cláusulas necessárias ao contrato administrativo. Ressalvo que a presente análise se restringe aos aspectos legais e formais, não abrangendo as questões administrativas, técnicas, comerciais e contábeis, de atribuição dos gestores do contrato.

Recomenda-se, por fim, seja observado o disposto no artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93 e artigo 110 da Lei Estadual 15.608/07, dando ao Termo Aditivo a devida publicidade na Imprensa Oficial.

Curitiba, 03 de maio de 2019.

  
**Damasceno Maurício da Rocha Júnior**  
OAB/PR nº 15.171